



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-ALEPI	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.038/19	
TIPO	MAIOR OFERTA ADJUDICAÇÃO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 Lei Estadual 6.301 de 07/01/13., Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e pelas Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normais pertinentes ao objeto do certame.
OBJETO	Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital

	DIA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	20/11/2019	09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/11/2019	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	20/11/2019	10:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL – Nos sites www.alepi.pi.gov.br , www.tce.pi.gov.br e sala da CPL/ALEPI, em todos os dias uteis das 08:00 às 13:00 hs, por meio digital (levar pen drive e/ou CD). Devendo todas as empresas encaminharem o recibo de edital para o endereço cpl@alepi.pi.gov.br , com o objetivo de serem informados sobre esclarecimentos, impugnações, e todas as demais informações e/ou alterações inerente ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA : Sala CPL/ALEPI na. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel (86) - 3133-3291-e-mail cpl@alepi.pi.gov.br		

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/19 ASSEMBLÉIA - SUMÁRIO DO EDITAL

1 – CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
2 - CAPÍTULO II - DO OBJETO	03
3 - . CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO	03
4 – CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO	03
5 - CAPÍTULO V- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	04
6 – CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTA	05
7 – CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO	05
8 – CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	07
9 – CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO	08
10 – CAPÍTULO X - DO RECURSO , ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	09
11- CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO.....	09
12 – CAPÍTULO XII – DA EXECUÇÃO E CONCESSÃO DE USO.....	10
13 – CAPÍTULO XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO	10
14 – CAPÍTULO XIV – DA RESCISÃO	10
15 – CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES	11
16– CAPÍTULO XVI – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS	12
- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO	13
-ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL	21
-ANEXO III – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
- ANEXO IV – TERMO DE CONCESSÃO DE USO	27
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	32
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	33
- ANEXO VII – RECIBO DE EDITAL	34

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-19 ALEPI .

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Estado do Piauí, através da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente , Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho que designou por meio da Portaria nº 007/2019 de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia ANO XI N 048 de 13 de março de 2019. , o Pregoeiro Cristiano Gomes de Paula e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, ADJUDICAÇÃO POR LOTE , tendo por objeto Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital na forma do Processo Administrativo Nº 21.038/2019 na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Lei Estadual 6.301 de 07/01/13., Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e pelas Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

1.2 DATA DA REALIZAÇÃO: 20/11 /2019 às 09:00 hs

1.3 LOCAL: Sala da Interlegis, localizada no 2º andar do Prédio Principal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, na Av. Mal. Castelo Branco 810 –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI,CEP. 64.000-810 .

1.4 VISTORIA: A vistoria é facultativa e deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente (9h às 13 h) junto ao Núcleo de Engenharia pelo telefone (86) 3133-3291.

1.5 FUNDAMENTAÇÃO: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 Lei Estadual 6.301 de 07/01/13., Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e pelas Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei no 10.520/02;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes no 1 (Proposta) e no 2 (Habilitação).

CAPÍTULO V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – AL
PROCESSO Nº 21.038/19
EMPRESA**

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO OU DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – AL
PROCESSO Nº 21.038/19
EMPRESA**

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA

6.1 - O Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

- a) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.2- Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

- c) Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para 60 meses de contratação;
- d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

6.3- Não será aceita oferta inferior a R\$ 4.410.447,02 (quatro milhões cento e dez mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) , sendo:

- a) R\$ 4.164.447,02 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e
- b) R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses para a concessão do espaço físico.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei no 6.404/76);
- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;
- c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope no 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 2.500 funcionários.

7.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, , expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e Dívidas ativas Municipais , expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei no 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST no 1470/2011.

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
 - b.1) . A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:
 - b.1.1) Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante (AC) dividido por passivo circulante (PC);
ou seja : $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$
 - b.1.2) Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC) + realizável a longo prazo (RLP) dividido por (passivo circulante (PC) + exigível a longo prazo(ELP));
ou seja:
 $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$
 - b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) publicados em Diário Oficial com devido selo de autenticação da Junta Comercial;
 - b.2.2) publicados em jornal de grande circulação com o devido selo de autenticação da Junta Comercial ou;
 - b.2.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - b.2.4) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
 - b.2.5) Por meio do Sistema Público de Documentação Digital – SPED na forma do Decreto Federal Nº 6.022/2007.
- c) Face a especificidade do objeto a licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
 - c.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.(Anexo VII deste Edital);

- b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual)

7.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta ALEPI aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- f) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4. CREDENCIAMENTO.

a) Após o Credenciamento e recebido os envelopes , estará encerrado o credenciamento, sendo consignado o horário em Ata, momento em que não será admitido a participação de novos licitantes.

8.2- Encerrada a fase de credenciamento, com a entrega dos documentos ao Pregoeiro , os envelopes no 1 e no 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3- O julgamento será feito pelo critério de maior oferta total.

8.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) Que apresentem oferta total inferior a R\$ 4.410.447,02 (quatro milhões quatrocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) , sendo:

- d.1) R\$ 4.164.447,02 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e
- d.2) R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais reais) para o período de 60 (sessenta) meses para a concessão do espaço físico.

8.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

8.9- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10- Após a fase de lances serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

8.13- Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

a) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s); salvo aqueles que poderão ser obtidos por meio eletrônico.

b) A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

c) Esta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

8.14.1 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.

8.15 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, mapa das rodadas de lances nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes .

8.16- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.17- Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar à CPL/ALEPI , até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo II respeitada a proporção de aumento dos preços na etapa de lances.

CAPÍTULO IX - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao ato convocatório do Pregão, dirigindo a petição, à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil antes da data fixada para abertura do certame.

- a) A impugnação deverá ser endereçada obrigatoriamente para o e-mail cpl@alepi.pi.gov.br; possibilitando ainda que seja protocolada no protocolo geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, situada na. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 - Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

CAPÍTULO X - DO RECURSO , ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, os motivos do recurso, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- a) O recurso deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail cpl@alepi.pi.gov.br possibilitando ainda que seja endereçado no protocolo geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, situada na. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI.

10.2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

10.3 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade exercerá o ato de controle final, podendo homologar, revogar ou anular o procedimento. No caso de homologação determinará sejam convocados os vencedores para a assinatura do Contrato.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora pelo Pregoeiro e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a Homologação.

CAPITULO XI - DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

11.1- A contratação para prestação dos serviços e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos termos de contrato e de concessão de uso, cujas minutas integram este Edital como Anexos III e IV, respectivamente;

11.1.1-Se, por ocasião da formalização do contrato e da concessão de uso, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Assembleia Legislativa verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.

11.1.2- O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Assembleia Legislativa, sob pena de decair do direito à contratação e da concessão de uso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2-A instituição financeira contratada/concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

11.3- As vigências dos termos de contrato e concessão serão de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

11.4 – É vedado à Instituição Financeira subcontratar ou transferir a outra instituição o objeto do presente certame, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo expressão autorização da Assembleia e devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

12.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 01 de fevereiro de 2.020.

12.2- A concessionária deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no espaço concedido em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de 01 de fevereiro de 2.020.

12.3- Os prazos estabelecidos nos subitens acima poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a esta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

CAPÍTULO XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado na data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta desta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal -AG 2774 OP. 06 -CC 1-2.

CAPÍTULO XIV – DA RESCISÃO

14.1- Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos seguintes termos:

14.1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 , sem prejuízo das sanções penais cabíveis

14.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do inciso anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do inciso anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia; se foro o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.1.3. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do inciso anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste subitem.

14.2- A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

CAPÍTULO XV- DAS SANÇÕES

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/02, demais penalidades legais que couber

15.2 – O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecida deste Edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

15.3 - Com relação ao atraso no início ou na consecução da execução dos serviços e/ou Termo de Concessão de Uso, bem como no caso de multa por inexecução parcial ou total, devem ser observadas as disposições deste Edital e Projeto anexo ao edital.

16- CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1-As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2-O extrato contratual do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Assembléia e no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br e www.alepi.pi.gov.br

16.3-Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

16.4- Após a celebração dos termos de contrato e de concessão, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

16.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina, PI, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teresina, PI 01 de novembro de 2019.

Cristiano Gomes de Paula – CEL QOPM

Pregoeiro Oficial ALEPI

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 130 m², localizado na Av. Marechal de Castelo Branco 210 – Cabral – Palacio Petrônio Portela - Teresina, PI CEP 64.000-810, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ALEPI/PI, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar rotina.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1 A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da ALEPI/PI, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e Lei no 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a ALEPI/PI adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses, por meio de renovações sucessivas de 12 (doze) meses, e excepcionalmente por mais 12 (doze), conforme art. 57,II da Lei 8.666/93.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí		
Endereço: Avenida Mal. Castelo Branco, no 201, Bairro Cabral, Teresina, PI - CEP 64001-923		
CNPJ no 05.811.724/0001-39		
Telefone: (86) 3133-3291		
E-mail: cpl@alepi.pi.gov.br		Site: http://www.alepi.pi.gov.br
Nome da Presidente: Themístocles de Sampaio Pereira Filho		
CPF 098.987.193-20	RG 1.49.130.	Expedição: SSP/PI
Telefone: (86) 3133-3291	E-mail: themistocles@alepi.pi.gov.br	
Gestor do Projeto: MARCO AURELIO MAIA		
WhatsApp: 86-99925-9883	E-mail: marcomaia15@hotmail.com	

INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO

1. Informar se existe contrato vigente com alguma instituição financeira para gestão da Folha de Pagamento dos servidores, sua abrangência e vigência.

Nome da Instituição Financeira		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Vigência do contrato		De 10/06/2015 à 10/06/2019	
Forma de contratação		<input type="checkbox"/> Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Direta	
Abrangência da Folha de Pagamento(favor marcar com um x)		<input checked="" type="checkbox"/> Efetivos <input checked="" type="checkbox"/> Contratados <input checked="" type="checkbox"/> Comissionados <input checked="" type="checkbox"/> Aposentados <input checked="" type="checkbox"/> Pensionistas <input checked="" type="checkbox"/> Agentes Políticos <input type="checkbox"/> Estagiários <input type="checkbox"/> Outros	
2. valor da folha bruta e líquida mensal			
Órgão	Folha Líquida MENSAL em R\$		
Executivo	18.664.669,18		
Previdência			
Faixa Salarial(R\$/mês)		Ativos e Aposentados	
Até R\$1.100,00		426	
De R\$1.100,01 a R\$7.000,00		3.758	
Acima de R\$ 7.000,01		1.119	
Total		5.303	
VALORES R \$	EFETIVOS E APOSENTADOS R\$.		
R\$ BRUTO MENSAL	26.913.042,33		
Total			
5. Sobre regime de Previdência:			
		Sim ()	Não(X)
a. O órgão possui Regime Próprio de Previdência?			
b. Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?			
6. Informar o total de consignações em folha/repasse mensal referente aos servidores ATIVOS por instituição financeira, bem como prazos e taxas praticadas:			
Instituição Financeira	Repasse Mensal	Prazo máximo praticado	Taxa praticada
a. SANTANDER	234.519,03	20 de cada mês	
b. CAIXA ECONOMICA FEDERAL	603.325,70	20 de cada mês	
Total Repasse mensal			
Instituição Financeira	Prazo máximo praticado		
a. SANTANDER	48 (quarenta e oito meses)		
b. CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
8. Atualmente OS servidores ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS e INATIVOS recebem através de:			
Conta corrente			
9. Informar como os servidores estão distribuídos?			
Nome da Secretaria/Departamento/Divisão/Setor	NA SEDE E PREDIOS ANEXOS		
10. Existem endereços (locais) onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Qual(is)? SIM – SEDEALEPI			
11. Informar referente à Folha Bruta: R\$ 26.913.042,33			
12. Do total de servidores ATIVOS e PENSIONISTAS : 5.303 (cinco mil trezentos e três) servidores .			

Afastados estão incluídos no total de servidores informados?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não
13. Informar se do valor da folha líquida apresentado já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não
14. Com relação a Cartão de Crédito Consignado, pedimos informar:	
Existe normativo específico para o Cartão de Crédito?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Tipo e número do normativo	
O Banco vencedor do Certame poderá disponibilizar cartão de crédito aos servidores?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não
15. Com relação aos empréstimos consignados:	
Existe Normativo local que regula a matéria?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Informe tipo e número do normativo	
16. Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários	20
17. O processo de marcação de margem é:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Manual () Eletrônico
18. O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa:	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com a empresa de solução de margem? NÃO	
19. Atualmente alguma instituição bancária local possui estrutura de atendimento nas dependências do órgão? Caso positivo, informar: sim	
a. Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
b. Tipo de estrutura	() Agência (<input checked="" type="checkbox"/>) PAB () PAE 130 m ²
c. Endereço : Av. Marechal de Castelo Branco 210 – Cabral	Teresina, PI. (Prédio sede da ALEPI).
20. Conforme pergunta anterior, caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, o prazo para implantação da nova agência e será de 30 (trinta) dias a contar do dia 15 de janeiro de 2021.	
21. Considerando a quantidade de servidores ativos, inativos, comissionados e contratados, e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo a estes, caso o banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, o órgão dispõe de espaços em imóveis próprios para a instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 130 m ² , devendo ainda disponibilizar Caixas Eletrônicas sendo 02 (dois) prédio Principal, 01 (um) Predio Anexo e 01 (um) Prédio TV ALEPI, situada no complexo da TV E RADIO Assembleia no Bairro Monte de Castelo.	
a. Qual metragem real poderá ser disponibilizada no local?	130 m ²
b. Qual o local? Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	
22. Informar qual layout o órgão usa para transmissão de arquivos?	() Layout 200 (<input checked="" type="checkbox"/>) Layout 240
23. Qual meio é utilizado para esta transmissão?	() VAN () HOST/HOST (<input checked="" type="checkbox"/>) WEBTA
24. Há previsão de realização de concurso público para os próximos 05 anos? Indicar data aproximada.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não JANEIRO 2020 (40 cargos)
25. Há previsão de reajuste salarial nos próximos 12 (doze) meses para Servidores? Qual a periodicidade destes reajustes?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não

5.1.2. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20 de dezembro .

5.2. Concessão de uso de espaço físico.

5.2.1 O valor mínimo mensal da taxa de utilização do espaço foi definido a partir dos contratos que a Administração efetiva pagamento dos imóveis situados nas proximidades desta ALEPI, sendo este fixo por um ano , sendo R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS) ano mês , totalizando o valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) ao ano

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado no ato da assinatura do contrato mediante ordem bancária creditada na conta da ALEPI, na Caixa Econômica Federal Banco 104 – AG 2774 OP 06 – C/C 1-2. , CNPJ no 05.811.724/0001-39

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à ALEPI , de preferência antes de entrar em vigor.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em lei e regulamentos próprios, , com taxas de juros reduzidas.

8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e exposto consentimento da Administração da ALEPI, por meio do Nucleo de Engenharia.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

8.1.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse da ALEPI/PI , passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALEPI/PI a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO.

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a ALEPI projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

b) A ALEPI avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da ALEPI/PI.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da ALEPI sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da ALEPI/PI, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela ALEPI/PI

9.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a ALEPI/PI.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a ALEPI/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. Apresentar previamente a ALEPI/PI uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais normas específicas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo ALEPI/PI, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.11. A ALEPI/PI não assume, inclusive para efeitos da Lei no 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.12. A ALEPI/PI não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

- 10.1.1 Instalar 04 (quatro) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 13h00, podendo ser prorrogado este horário de acordo com a disponibilidade da CONCESSIONÁRIA. de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela ALEPI/PI;
- 10.1.2. Manter no mínimo 2 (dois) caixas funcionando diariamente e 4 (quatro) caixas funcionando, nos dias de pagamento e no mínimo mais 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento sem interrupção.
- 10.1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da ALEPI/PI;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 10.1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 10.1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da ALEPI/PI;
- 10.1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a ALEPI/PI de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 10.1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da ALEPI/PI, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 10.1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 10.1.10. Informar a ALEPI/PI o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida;
- 10.1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a ALEPI/PI , seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;
- 10.1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALEPI/PI, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 10.1.13. Comunicar imediatamente, à Administração da ALEPI/PI , a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 10.1.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 10.1.15. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 10.1.16. Não haverá qualquer solidariedade entre a ALEPI/PI e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 10.1.17. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a ALEPI/PI;

10.1.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

11.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

11.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei no 101/2000, e demais normas que couber;

11.6. A ALEPI/PI compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Diretoria Financeira, e por competente Comissão de Fiscalização designada pelo Exmo. Sr. Presidente.

11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

12.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio da Diretoria Financeira e pela Comissão de fiscalização da ALEPI/PI.

12.3. Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

2.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

13.1.1. Em 01 de março de 2.020 os serviços deverão estar implantados e em operação;

13.1.2. O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 01 de fevereiro de 2.020;

13.1.3. Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 04 (QUATRO) caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da ALEPI/PI em local a ser definido com a Comissão de Fiscalização do contrato, que inicialmente será 02 (dois) prédio sede, 01 (um) prédio anexo e 01 (um) prédio da TV ALEPI.

13.1.4. Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede da ALEPI/PI;

13.2. Concessão de uso de espaço físico.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar a agência ou posto bancário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 01 de fevereiro de 2.020.

13.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da ALEPI/PI;

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

15- RESCISÃO

15.1. Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações.

15.2. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

16.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

16.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

16.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto neste Projeto acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08 e demais normas específicas ao caso.

16.2.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento.

16.2.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

16.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

16.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

Teresina, PI 01 de novembro de 2019.

Marco Aurelio Maia
Diretor da ATI/ALEPI

APROVO O PROJETO BÁSICO em 01 de novembro/2019
Nos termos do art. 7º § 2º , I, da Lei 8.666/93

Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Presidente da ALEPI

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO N ° 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
PROPOSTA		
-	DESCRIÇÃO	Valor do item (R\$)
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
2	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO	
Valor Total		
Valor Total por extenso:		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Teresina, PI , em ____ de _____ de 2019.

_____ Assinatura do representante

Nome do representante: _____ RG do representante: _____

OBS: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato N° ____/2019 CPL/ALEPI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI – ALEPI/PI E A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais da ALEPI/PI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O ESTADO DO PIAUÍ, através da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palacio Petrônio Portela – CEP 64.000-810 , Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kenedy, cond. Terra dos Passaros, casa 33, Bairro Noivos, CEP 64.062-005. nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ sob no _____, com sede na _____, no _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG no _____, CPF no _____, dos autos do Processo Administrativo N° 21.038 /2019, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial N° 001/2019 nos termos das Leis Federais no 10.520/02 e no 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Projeto Básico ao edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Presencial N° 001/2019 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 01 de fevereiro de 2.020, nos termos do Projeto Básico do edital.

2.2- No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, na data de assinatura deste contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 2774 , OP 06 , conta N ° 1-2 .

3.2 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),

3.3- O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, § 4º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução no 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em lei e Resoluções que couber .

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico anexo ao edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.

6.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Diretoria Geral de Administração do CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN Nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.11. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei no 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.14- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3o do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Diretoria Financeira, e pela a competente Comissão de Fiscalização designada pelo Exmo. Sr.Presidente.

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- Constituem motivos de rescisão contratual :

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 , sem prejuízo das sanções penais cabíveis

9.2- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações e na Resolução no 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução no 3/2008, do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no Projeto Básico Anexo do edital.

9.4- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

10.1.2- Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial no 001/19.

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial no 001/19.

10.2- É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir a outra instituição o objeto do presente certame, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo expressão autorização da Assembleia e devidamente justificada nos autos.

10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Teresina, Piauí.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Teresina, PI, ____ de _____ de 2019.

DEP THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da ALEPI/PI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :

ANEXO IV - TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso Nº 01/2019.

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUI E _____.**

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palacio Petrônio Portela – CEP 64.000-810 , Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kenedy, cond. Terra dos Passaros, casa 33, Bairro Noivos, CEP 64.062-005. nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa _____, CNPJ sob no. _____, com sede na _____, no _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, cédula de identidade no _____, CPF no _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Termo, conforme os autos do Processo Administrativo 21.038 /2019, Pregão Presencial nº 001/2019 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do CONCEDENTE, localizado na Av. Marechal de Castelo Branco 810 – Cabral – Palacio Petrônio Portela - bairro Cabral Teresina, PI, CEP 64.000-810 , nesta cidade, medindo aproximadamente 130 m², com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A concessão de uso decorre do Pregão Presencial Nº 001/19, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal no 8.666/93 e alterações e Lei no 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial Nº 001/19.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1- A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, na data da assinatura deste, mediante ordem bancária creditada na conta do CONCEDENTE, na Caixa Economica Federal Agência 2774, op. 06 , conta 1-2;

4.1.1-O valor total da presente concessão é de R\$ _____ (_____);

4.1.2- O atraso no recolhimento do valor da concessão acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1- A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 01 de fevereiro de 2.020, nos termos do Projeto Básico anexo ao edital.

5.2- O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;

6.1.1- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Projeto Básico, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da Administração do CONCEDENTE;

6.1.2- É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração do CONCEDENTE;

6.1.3- A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

6.1.4- As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse do CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.2- MOBILIÁRIO;

6.2.1- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

6.2.2- A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao CONCEDENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

6.2.3- Ficarà a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;

6.3.1- A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;
- b) O CONCEDENTE avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

6.3.2- A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do CONCEDENTE sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

6.4- O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- A presente concessão terá prazo de 60 (sessenta) meses e excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, § 4º da lei 8.666/93, contados da data da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

7.2- Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

7.3- Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1- Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

8.2- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.3- Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

8.4- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar o CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONCEDENTE.

8.6- Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7- Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

8.8- Indenizar o CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o conseqüente ressarcimento pela CONCESSIONÁRIA.

8.9- Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

8.10- Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

- 8.11- Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.12- Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- 8.13- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14- A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE em relação a essas obrigações.
- 8.15- Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 9.1- Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA.
- 9.3- Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 9.4- Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.5- Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.6- Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.
- 9.7- Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- 10.1- É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;
- 10.1.2- Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal no 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial no 12/14;
- 10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital do Pregão Presencial N° 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2- A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas na Resolução no 5, de 1o de setembro de 1993, alterada pela Resolução no 3/2008, do CONCEDENTE, que faz parte integrante do presente ajuste;

11.2.1- A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no Projeto Básico anexo ao edital.

11.3-No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5-A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Teresina , Piauí .

12.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Teresina, PI, ___ de _____ de 2019.

DEP THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da ALEPI/PI
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG no _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ no _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial N° 001/2019 , realizado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Teresina, PI, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial Nº 001/2019 , realizado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Teresina, PI, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

**ANEXO VII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI , em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referencia

NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA: _____

CNPJ OU CPF nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, através do acesso ao sítio, _____ nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA